

LEI Nº 1.587, DE 14 DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Executivo Municipal de Ouro Branco e nos termos desta Lei direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores, sob a forma de vale-alimentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados servidores municipais os agentes públicos investidos em cargos efetivos ou comissionados, bem como o pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 2º O auxílio-alimentação mensal corresponderá aproximadamente ao valor regional da cesta básica, fixado, para os fins desta Lei, em R\$30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo será revisto anualmente pelo Executivo, que poderá aumentá-lo ou diminuí-lo, segundo a variação do custo da cesta básica, baixando, para tanto, o ato administrativo correspondente e devidamente motivado.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido na forma de vale-compra para utilização na rede de comércio de gêneros alimentícios, devidamente credenciada junto ao Executivo Municipal de Ouro Branco.

Parágrafo único. Incumbe ao Executivo Municipal de Ouro Branco a distribuição mensal do vale-compra, conforme modelo padrão a ser aprovado juntamente com o Regulamento desta Lei.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido mensalmente aos servidores que o requererem em formulário próprio, mediante contribuição financeira dos mesmos a ser descontada na folha de pagamentos, a qual não excederá a 3% (três por cento) da remuneração.

§1º Para os fins do *caput* deste artigo entende-se por remuneração a soma do vencimento-base aos acréscimos pecuniários decorrentes de adicional por tempo de serviço, adicional noturno, adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional por ampliação de jornada, deduzido o Imposto de Renda Retido na Fonte e a contribuição previdenciária.

§2º O desconto previsto no *caput*, para cada servidor individualmente considerado, não poderá ser superior ao valor mensal do auxílio-alimentação a ser recebido.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O benefício ora instituído poderá ser concedido em pecúnia, a critério do Executivo Municipal.

Art. 6º Não terão direito ao auxílio alimentação, na forma do que dispuser o Regulamento, os servidores que estiverem licenciados para o trato de interesse particular e para desempenho de atividade política ou mandato classista, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 7º Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Programa de 2007, no valor de R\$64.300,00 (sessenta e quatro mil reais e trezentos reais)

§1º Para a abertura dos créditos adicionais ora autorizados serão anuladas parcialmente as dotações orçamentárias constantes da Ficha 534.

§2º Os créditos adicionais serão abertos mediante Decreto, do qual constarão as demais informações necessárias ao procedimento.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de março de 2007.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral